



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001 - 80

Lei Complementar nº. 023^ª de 20 de outubro de 2010.

**Altera o Artigo 8º, Parágrafo 2º da Lei
Complementar nº. 13/2004.**

O Povo do Município de Pedra Azul/Minas Gerais, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº. 002/2010, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº. 13 de 26 de março de 2004, os serviços previstos no item 7.02 da lista de serviços anexa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, 20 de outubro de 2010.



Ricardo Mendes Pinto
Prefeito Municipal